



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 34; e suprima-se o § 2º do art. 34, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 34.

§ 1º Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos ao Fies, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

§ 2º (Suprimir)” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 1182, de 2023, traz avanços importantes à disciplina da exploração de apostas desportivas. Entendemos justa e pertinente a reversão, ao Fies, dos valores dos prêmios não reclamados, conforme estabelece a MP. Pensamos, contudo, que a prevista limitação temporal dessa reversão (apenas até 24/7/2028) não deve prosperar. Diante da relevância social e estratégica desse programa de estímulo à formação superior, sugerimos a preservação desse aporte por tempo indeterminado.

Sala da comissão, 26 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

LexEdit

* C D 2 3 8 6 4 4 3 9 0 6 0 0 *

